

## **EPISTEMOLOGIA FEMINISTA E ANÁLISE INTERSECCIONAL: CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTUDO DO FENÔMENO JURÍDICO A PARTIR DE UM OLHAR TRANSVERSAL**

FEMINIST EPISTEMOLOGY AND INTERSECTIONAL ANALYSIS: CONTRIBUTIONS TO  
THE STUDY OF THE LEGAL PHENOMENON FROM A TRANSVERSAL LOOK

**Ravena de Souza Zanon Dellatorre**

Doutoranda em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy  
Ribeiro, Campos dos Goytacazes-RJ, ravena\_zanon@hotmail.com

**Fernanda Santos Curcio**

Docente da Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana-RJ,  
fernandasantoscurocio@gmail.com

### **Resumo**

Evidenciando uma ampliação propositiva das formas de pensar e observar o mundo, em movimento contínuo de aprofundamento de suas ferramentas analíticas, as teorias feministas apresentam contribuições significativas para os diferentes campos do conhecimento científico, produzindo aportes essenciais para o pensamento jurídico contemporâneo. O presente artigo objetiva, portanto, situar a epistemologia feminista e o debate interseccional dentro de fundamentos críticos para a ciência jurídica. Para tanto, sem a pretensão de esgotar a referida discussão, este trabalho exploratório, a partir de uma abordagem qualitativa, adota a pesquisa bibliográfica como procedimento técnico. Conclui-se que as análises feministas possibilitam a compreensão dos sistemas conceituais e sociais como marcadamente engendrados, enriquecendo os estudos dos fenômenos jurídicos e apontando para um projeto de transformação do direito.

**Palavras-chave:** Teorias feministas; Gênero; Sexualidade; Interseccionalidade; Direito.

## Abstract

Evidencing a purposeful expansion of ways of thinking and observing the world, in a continuous movement to deepen its analytical tools, feminist theories present significant contributions to the different fields of scientific knowledge, producing essential contributions to contemporary legal thought. This article, therefore, aims to situate feminist epistemology and intersectional debate within critical foundations for legal science. For this purpose, without the intention of exhausting the discussion, this exploratory work, based on a qualitative approach, adopts bibliographic research as a technical procedure. It is concluded that feminist analyzes make it possible to understand conceptual and social systems as markedly engineered, enriching the studies of legal phenomena, and pointing to a project for the transformation of law.

**Keywords:** Feminist theory; Gender; Sexuality; Intersectionality; Law.

## INTRODUÇÃO

*“Produzir e disseminar saberes que não sejam apenas sobre ou por mulheres, mas também de relevância para as mulheres e suas (nossas) lutas”*

Cecilia Maria Bacellar Sardenberg

Os estudos feministas vêm apresentando contribuições significativas para os diferentes campos do conhecimento científico. A partir de um movimento contínuo de aprofundamento de suas ferramentas analíticas e baseadas em um paradigma emancipatório, suas teorias aportam referenciais e conceitos que ampliam os modos de pensar e observar o mundo, desenvolvendo, em especial, debates relevantes para o pensamento jurídico contemporâneo.

Os influxos aqui produzidos desenvolvem críticas a alguns pressupostos que conformaram a produção do conhecimento científico, como as premissas da neutralidade, objetividade e universalismo da ciência, denunciando, também, o seu caráter androcêntrico. Tais lógicas não estão destoadas da conformação da ciência jurídica, na verdade, há relevantes discussões que assinalam as complexidades e contradições que atravessam este campo. Vários estudos e análises apontam que as desigualdades baseadas no sexo acabam por influir na construção dos discursos, das leis, das doutrinas, dos institutos jurídicos e na jurisprudência. Não obstante, é imperioso considerar, ainda, outros marcadores sociais da diferença que acabam por interagir, conjuntural e contextualmente, de forma a ocasionar possíveis situações de desigualdades sociais, hierarquizações e

violações de direitos.

Dessa forma, longe de esgotar a referida discussão, esse trabalho objetiva, de forma sucinta, situar a epistemologia feminista e o debate interseccional dentro de fundamentos críticos para a ciência jurídica, ponderando sobre os desafios e possibilidades que envolvem suas discussões como instrumento de análise do Direito. A metodologia utilizada na construção do presente, assumindo a abordagem qualitativa, adota a pesquisa bibliográfica como procedimento técnico, de modo a estabelecer uma abordagem contextual e teórica requerida pelo tema, em que a seleção do material obedeceu a correlação e a aderência ao objeto ora em pauta.

## **CRÍTICA À CIÊNCIA: ESTRATÉGIAS EPISTEMOLÓGICAS E A PRODUÇÃO DO SABER FEMINISTA**

Historicamente o discurso sobre o fazer científico era, com maior ênfase, realizado por homens, em que as discussões e considerações empreendidas voltava-se para os pares masculinos. No ensejo, as perspectivas tradicionais em epistemologia assumiam uma perspectiva individualista, em que o cerne do conhecimento estava centrado no sujeito. Na Modernidade, como salienta Marcondes (2010), diante do rompimento com a escolástica e os saberes adquiridos, em desfavor ao sagrado, vislumbra-se a valorização do homem, colocando-o como ponto de partida de investigação e de busca de conhecimento. Aqui, como antinomia aos obscurantismos e dogmas do período medieval, há uma expansão da valorização da razão humana, valorizando saberes confiáveis e racionais.

Inaugurando de forma mais acabada o pensamento moderno, a lógica cartesiana separa o sujeito de seu corpo – defendendo a instabilidade das propriedades deste último – e propõe, assim, que o conhecimento deveria ser livre de influências externas, em que a origem da autoridade é encontrada na razão purificada e descorporificada (LONGINO, 2012).

A partir da década de 1970, de acordo com Ketzer (2017), com a Epistemologia Social, esse entendimento individualista se modifica, ganhando espaço a perspectiva que contempla o conhecimento como socialmente situado. O conhecimento, assim, é concebido como uma realização coletiva que se dá pela relação entre os indivíduos sociais no mundo. Destarte, a Epistemologia Feminista (ou Epistemologias Feministas<sup>1</sup>) – enquanto campo de

---

<sup>1</sup> Como destaca Longino (2008, p. 513), “não existe uma epistemologia feminista única. O que existe é uma superabundância de ideias, aproximações e argumentos que têm em comum somente o comprometimento de seus autores com a exposição e a reversão da derrogação das mulheres e do preconceito de gênero das

pesquisa da Epistemologia Social – que, considerando os estereótipos e desigualdades de gênero inseridos em áreas do conhecimento humano, direciona o seu interesse em pesquisar tais questões e seus enlaces nas diferentes proposições epistêmicas.

A partir deste olhar, é latente o entendimento de que nas variadas áreas do conhecimento “a experiência das mulheres torna-se invisível ou distorcida, assim como as relações de gênero” (LONGINO, 2012, p. 506). O estatuto de saber “solidificado” da ciência moderna e suas afirmações são colocados como objeto de investigação e problematização pela Epistemologia Feminista, entendendo que as questões de gênero inspiram as concepções de conhecimento, as pesquisas e produções científicas. Tenta-se responder variadas questões, dentre elas: “como o conhecimento adquiriu gênero e como pode ser desprovido de gênero? Como devem os conceitos de verdade, racionalidade, objetividade, certeza etc. ser repensados de modo a livrá-los da mácula do masculinismo?” (LONGINO, 2008, p. 513).

Como alertam Ketzer (2017) e Longino (2012), conceitos epistemológicos foram produzidos assentados nos estereótipos de masculinidade, que, a partir da construção de um ideal de cientificidade, como o conceito de razão e objetividade, além de assumirem uma serventia epistemológica, volta-se também para uma função política. Isso significa que os discursos e afirmações que aqui ganham corpo conformam um complexo sistema de trocas simbólicas e de jogos de interesse, tornando as mulheres invisíveis enquanto atores sociais e cognitivos, além de produzirem e reverberarem estereótipos de gênero nas ciências da vida e nas ciências sociais.

Importa compreender que a epistemologia é uma área de pesquisa “que investiga o significado das afirmações e atribuições do conhecimento, as condições e possibilidades do conhecimento, a natureza da verdade e da justificação” (LONGINO, 2008, p. 505). Diante do exposto, como ainda destaca a autora, fica clara a imprescindibilidade do olhar feminista, uma vez que pressuposições têm sustentado disciplinas tradicionais que, frequentemente, carregam enunciados e práxis sexistas e androcêntricas.

As teorias feministas, desse modo, mostram as relações de poder que conformam a produção dos saberes, evidenciando a pseudoneutralidade daqueles que produzem conhecimento e das teorias científicas por eles construídas. O desvelamento dessa problemática apontam para

Os achados epistemológicos mais fortes do feminismo encontram-se na ligação que foi feita entre “conhecimento” e “poder”. Não apenas no sentido óbvio de que o acesso ao conhecimento implica o aumento do poder, mas de modo mais

controverso através do reconhecimento de que a legitimação das pretensões do conhecimento está intimamente ligada a redes de dominação e de exclusão (MAFFIA, 2007, s.p., tradução nossa)<sup>2</sup>.

Para tanto, questiona-se os aportes utilizados na produção do conhecimento científico que reforçam um *modus operandi* universalizante, androcêntrico, branco e ocidental. Efeitos recaem, também, na ciência jurídica, que, a partir de uma fundamentação filosófica, construiu um modo de compreender o mundo pautado em valores masculinos e naturalizantes, que assumindo uma pretensão científica e neutra, manejou, de fato, um caminho ideológico que resultou em exclusões e discriminações.

### **CRÍTICA FEMINISTA E O ANDROCENTRISMO: A CIÊNCIA JURÍDICA EM ANÁLISE**

O componente ideológico está manifesto nas ciências, como aponta Löwy (1987), seja por conta da simples escolha do objeto, o direcionamento da argumentação científica, a pesquisa empírica, o nível de objetividade alcançado e a conformação cognitiva do discurso. Sobre isso, Farganis (1997) argumenta que a ciência deve ser compreendida como um tipo de discurso, estando, portanto, submetida à fixação de termos, à conformação de normas e à elaboração de critérios, definidos a partir do que é reconhecido como conhecimento e de quem é tomado como autoridade para a produção deste conhecimento. Aqui, não se pode esquecer que todo discurso é político e determina um espaço de poder, em que seus limites, tomos e valores resultam de quem o constitui.

Sobre o assunto, a autora levanta algumas questões:

[...] usamos o conhecimento para dominar a natureza ou para estabelecer uma relação de parceria com ela? Quem se beneficia de nossa visão da natureza como um objeto a ser dominado? Qual deve ser o programa político antes que *possamos* estabelecer uma relação de parceria com a natureza? Usamos o conhecimento para dar continuidade aos atuais arranjos de estratificação social ou para eliminar as distinções de classe? Usamos o conhecimento para confirmar padrões históricos de subordinação ou para tornar válidas propostas de equidade de gênero? (FARGANIS, 1997, p. 228).

Desenvolvendo análises diretas e contundentes sobre os discursos, práticas e instituições da ciência, a crítica feminista, além de outros direcionamentos, denuncia as falsas dualidades e as simplificações de causa e efeito perpetradas pela “verdade” científica, uma vez que esta: “primeiro, olha para os corpos como se fossem todos masculinos;

---

<sup>2</sup> “Los hallazgos epistemológicos más fuertes del feminismo reposan en la conexión que se ha hecho entre 'conocimiento' y 'poder'. No simplemente en el sentido obvio de que el acceso al conocimiento entraña aumento de poder, sino de modo más controvertido a través del reconocimiento de que la legitimación de las pretensiones de conocimiento está íntimamente ligada con redes de dominación y de exclusión”.

segundo, faz distinções arbitrárias entre sujeito e objeto, natureza e educação, biologia e meio ambiente, indivíduo e comunidade, ignorando a interação dialética de cada par” (FARGANIS, 1987, p. 230).

Contudo, como destaca Harding (1987), é impensável falar de uma ciência feminista dentro dos moldes da ciência moderna, pois seria, não menos, uma “contradição em termos”. As teorias feministas estão assentadas em uma práxis política, em prol de um projeto de transformações das relações de gênero e suas assimetrias, em contraponto aos parâmetros da ciência moderna, que impõe a separação dos “fatos” e “valores” para o alcance da “verdade” científica. Desta forma, intentar uma ciência feminista exige a desconstrução dos preceitos iluministas que estabelecem o nexos e a dependência da neutralidade, objetividade e conhecimento científico (SARDENBERG, 2007).

Diante dos avanços teórico-metodológicos percorridos pela crítica feminista, suas perspectivas destacam a historicidade dos conceitos e as múltiplas possibilidades de interpretação da realidade. Desta forma, desenvolvendo teorizações e análises à volta das relações de gênero, o pensamento feminista demonstra o traço histórico, político e social dos discursos científicos e suas “verdades”, refutando a fictícia neutralidade das ciências.

Calcada em contradições, historicamente a ciência moderna desconsiderou, marginalizou e silenciou as mulheres, ao mesmo tempo em que reverberou naturalizações e estereótipos, objetificando-as e negando-as a capacidade e autoridade do saber. Não foi acidental, portanto, que as teorias feministas tenham assumido como um dos seus principais intentos a crítica à ciência, pois, esta, “ao que parece, não é assexuada; ela é um homem, um pai, e infectada, também” (WOOLF, 1936 *apud* ROSE, 1989, p. 221).

Redirecionando a atenção para a ciência jurídica, é importante trazer as contribuições de Warat (1995). Segundo o autor, aquela enquanto um discurso que determina o espaço de poder, coloca-se “sempre obscura, repleta de segredos e silêncios, constitutiva de múltiplos efeitos mágicos e fortes mecanismos de ritualização, que contribuem para a ocultação e clausura das técnicas de manipulação social” (WARAT, 1995, p. 57). Tal movimento está fundado em inibições, silenciamentos e censuras, em que as sujeições e assimetrias que conformam a realidade social são absorvidas e satisfeitas pela “natureza” coercitiva e canônica dos discursos do direito. Assim, as representações e entendimentos dispostos à ciência do direito, movem-se dos embates sociais para o lugar instituído da lei, assumindo, por assim dizer, a figura de um ente abstrato.

Contudo, antes de naturalizar e desistorizar esta lógica, considerando-a como um fim

último, é essencial trazer aqui as contribuições de Aguiar (1990, p.51), que fazendo uma análise do direito, entende que “o poder não é uma coisa, algo que pode ser guardado e transferido”, o poder “é uma relação entre os homens, uma relação temporal, mutável e sensível que pode ser rompida a qualquer momento”. Partindo do olhar feminista é possível desnudar os enunciados sexistas e discriminatórios que percorrem a ciência jurídica, vislumbrando possibilidades e estratégias.

O direito, como revelam Facio e Fries (1999), não é uma esfera neutra, mas, ao contrário, coloca-se como altamente androcêntrico, em que os movimentos aqui empreendidos acabam por atuar na manutenção e na reprodução de uma estrutura que banaliza a existência de certos grupos sociais.

Os discursos científicos não se encontram em suspensão, eles não pairam sobre o ar, assim, inseridos num dado espaço e temporalidade, carregará e reverberará lógicas e paradoxos que conformam a sociedade. Desse modo, “se o gênero organiza a vida social, dá significado à dimensão do poder, estrutura a divisão sexual do trabalho, as doutrinas jurídicas são criadas em um contexto social permeado pelo gênero, por relações econômicas e raciais” (CAMPOS, 2011, p. 4).

É claro que investigar este universo e seus discursos requer certos cuidados e uma análise rigorosa. Facio (1996) sublinha que não basta se ater apenas ao seu componente formal-substantivo, considerando, por exemplo, como discriminação legal somente quando há discriminações na norma. Torna-se imperioso ampliar o olhar e considerar seus componentes estrutural e político-cultural, uma vez que discursos e leis aparentemente neutras estão sujeitas tanto a interpretações e observâncias facciosas, como a apreensão pela população conforme seus valores, representações e preconceitos.

As críticas feministas, denunciando a *pseudoneutralidade* deste campo e a sua conformação engendrada, apontam para o caráter especialmente conservador do aparato jurídico, em que as relações de gênero, em suas arbitrariedades, sugestionam leis, doutrinas, institutos jurídicos e jurisprudência (PIMENTEL, 2017).

A partir desse entendimento, é possível reconhecer que a ciência jurídica, caminha como as demais ciências androcêntricas, assumindo-se como “um dos sistemas (discursos) que produzem não apenas diferenças de gênero, mas formas muito específicas de diferenças polarizadas” (SMART, 1994 *Apud* CAMPOS, 2011, p. 4, tradução nossa)<sup>3</sup>. Seguindo tal movimento, o direito configura-se como um espaço do processo que fixa o

---

<sup>3</sup> “[...] es uno de los sistemas (discursos) que producen no sólo las diferencias de género, sino formas muy específicas de diferencias polarizadas”.

gênero e constrói um discurso que mantém a separação intransigente entre o feminino e o masculino. Logo, funciona como um instrumento criador de gênero ou, partindo das contribuições de Lauretis, uma “tecnologia de gênero” (LAURETIS, 1994).

Colocando em questão a ideia de neutralidade e imparcialidade do conhecimento do direito, os estudos feministas apontam que, inclusive nos países tidos como desenvolvidos, não é incomum esbarrar-se em discursos masculinistas, leis discriminatórias, interpretações sexistas, categorias doutrinárias calcadas em estereótipos. Pois, “ao contrário do que sustenta o formalismo jurídico, o direito é indeterminado, inconsistente e ambíguo em relação as questões de gênero” (RABENHORST, 2009, p. 31).

Ademais, como discorre o autor, a crítica feminista coloca em suspeição a fixidez abstrata das categorias jurídicas, conjecturando que aquelas funcionam como um sistema de dominação, atuando, com maior ou menor intensidade, na subjugação das mulheres e daquelas pessoas que fogem dos padrões tradicionais de gênero e sexualidade.

Por outro lado, cabe mencionar que nem todas as perspectivas feministas mantêm-se totalmente céticas em relação ao direito (WILLIAMS, 2004). Na verdade, “para quem nunca teve sua dignidade reconhecida ou dela foi despojado, poder ver-se como sujeito de direitos é uma aquisição fundamental” (RABENHORST, 2009, p. 24). Nessa linha, é considerado que aquele espaço assume um papel importante no processo de emancipação dos grupos e sujeitos marginalizados. Sopesando as discussões desenvolvidas a seguir, é notória as contribuições de uma abordagem transversal para a construção de instigantes proposições para a ciência jurídica.

## **CONSTRUINDO UMA ABORDAGEM TRANSVERSAL: CATEGORIAS ÚTEIS PARA A CRÍTICA JURÍDICA**

Como já foi apresentado anteriormente, a crítica feminista coloca em suspensão aportes utilizados pelo discurso jurídico que reproduz naturalizações e edifica uma ciência universalizante. O caminho a ser trilhado está direcionado para uma diligência histórica, em que “as feministas podem trazer toda uma nova gama de sensibilidades, levando a uma nova consciência igualitária das latentes possibilidades do projeto científico” (KELLER, 1982, p. 602, tradução nossa)<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> “[...] feminists can bring a whole new range of sensitivities, leading to an equally new consciousness of the potentialities lying latent in the scientific project”.

Nesse empreendimento são erguidas as bases para uma ciência feminista, que tenta reconstruir a forma pela qual algo é apreendido e transmitido, cabendo, claro um processo de mão dupla, logo, um movimento de desconstrução e construção. Cabe ao feminismo “propor princípios, conceitos e práticas que possam superar as limitações de outras estratégias epistemológicas, no sentido de atender aos interesses sociais, políticos e cognitivos das mulheres e de outros grupos historicamente subordinados” (SARDENBERG, 2007, p. 10). O gênero, assim, aparece como uma categoria analítica importante na crítica feminista, oferecendo bases para esse pensamento epistemológico.

No decorrer da história da civilização, naturalizações e generalizações foram sendo criadas e reproduzidas, fazendo com que as relações sociais se desenvolvessem numa intensa repetição. Destarte, foi mantida a divisão binária fundamentada no aspecto biológico (na qual a referência é o masculino), a dominação de um sexo sobre o outro e a construção de hierarquias.

Scott (1995) compreende o gênero como as relações constituídas a partir da maneira como a sociedade edifica e compreende as diferenças biológicas entre os sexos. Tal percepção é baseada em mecanismos classificatórios que ajuntam uma coleção de dicotomias (masculino/feminino; forte/fraco; razão/emoção; dominante/dominado), em que o domínio positivo e superior cabe ao masculino, e o negativo e inferior, ao feminino. Dentro deste movimento, a objeção e separação binárias comportam-se dentro de um processo de divisão, onde um elemento é anteposto ao outro, em que os sujeitos sociais devem concentrar os seus modos de viver, de pensar e de agir de acordo com o gênero (feminino ou masculino) arbitrariamente determinado.

Diante da construção das diferenças sexuais, são construídas e reproduzidas um conjunto de expectativas, instituições e papéis que devem ser assumidos “harmonicamente” pelos indivíduos. Estes conteúdos (culturais, sociais e políticos), formados e reiterados pelo imaginário simbólico, fazem um conjunto de expectativas, em que por meio dos processos de socialização, irão reforçar os estereótipos e preconceitos dos gêneros, apoiando-se, principalmente, na determinação biológica.

Scott (1995) pretere a natureza fixa e definitiva da oposição binária, promovendo a sua historização e requerendo uma desconstrução dos termos da diferença sexual. A partir disso, o gênero demanda quatro elementos relacionados entre si: 1) os símbolos culturais, evocando “representações simbólicas (frequentemente contraditórias)”; 2) os discursos normativos, isto é, as doutrinas (jurídicas, religiosas, educativas, científicas, etc.) que “expressam interpretações dos significados dos símbolos”; 3) as instituições sociais, a

organização social e econômica; 4) as identidades subjetivas, “as formas pelas quais as identidades generificadas são substantivamente construídas” (SCOTT, 1995, p. 86).

Butler (2013), por seu turno, partindo das contribuições foucaultianas, entende os gêneros como engendrados diante das relações de poder. Resgatando as análises de Foucault a respeito da invenção moderna da sexualidade, a filósofa sustenta que a novidade e a contrariedade trazidos pela Modernidade foram a ruptura entre “um regime sócio político em que o sexo existia como um atributo, uma atividade, uma dimensão da vida humana, e um regime mais recente em que o sexo foi estabelecido como uma identidade” (BUTLER, 2009, p. 91). É neste cenário que o sexo, pela primeira vez, vai além de uma simples concepção circunstancial ou arbitrária da identidade, convertendo-se em um componente medular e uma condição de inteligibilidade dos sujeitos.

O sexo, neste terreno, passou a dar existência à identidade por meio de um poder radical, enunciando que o corpo é de um ou outro sexo. Diante dos dispositivos de regulação, os corpos são aqui produzidos dentro de um padrão de categorização binária e heterossexual compulsórias.

Butler (2013), diante de críticas reflexivas ao gênero, promove o rompimento com uma noção estável, genuína do feminino e do masculino, assim como os próprios conceitos de mulher e homem. Desse modo, a ontologia biologista hegemônica na epistemologia da ciência moderna é contestada, e emergem destes estudos as *teorias queer*<sup>5</sup>. A partir deste arcabouço, a filósofa questiona a normatividade heterossexual e aponta para a condição social imprevista e transformadora dos corpos e da sexualidade, dando visibilidade aos gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis.

A partir das contribuições apresentadas, compreende-se que a inferioridade trazida – implícita e explicitamente – nos discursos normativos (enunciados educativos, jurídicos, científicos, etc.) sobre as relações de gênero e sexualidade é constituída dentro de aspectos biológicos e morais, provocando uma des-historização e eternização da divisão sexual.

A interseccionalidade enquanto um instrumento teórico-metodológico também traz contribuições significativas neste terreno de investigação. O conceito foi sistematizado pela jurista e feminista Kimberlé Crenshaw em seu artigo *Desmarginalizando a intersecção de raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina antidiscriminação, teoria feminista e políticas antirracistas*, publicado em 1989. Como define a autora,

---

<sup>5</sup> Podendo ser entendida como uma forma de disposição existencial e política demarcada como subalterna e divergente, compondo-se em saberes e estudos considerados mais desconstrutivos que propositivos (LOURO, 2014).

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Desta forma, as decorrências das desigualdades estruturais não se colocam, apenas, como aditivas, mas conversacionais e multiplicativas no meio marcado pelas desigualdades relacionadas à raça, classe, gênero, idade e identidade e orientação sexual. O aporte trazido pelo feminismo jurídico negro possibilita o desvelamento das sobreposições, ambiguidades e paradoxos das relações do gênero e raça nas práticas jurídicas antidiscriminatórias.

A partir das breves inflexões apresentadas, assumindo a relevância das categorias de gênero e sexualidade para o exame e crítica jurídica, como adverte Ramos (2020, p. 25), requer a “compreensão dos processos dinâmicos de produção discursiva e normativa do campo jurídico em sua contingência histórica, econômica, social, sexual e cultural”. Ademais, considerando os aportes da crítica do direito feminista e *queer*, verifica-se os limites dos discursos da ciência jurídica sobre gênero e sexualidade, bem como seus próprios alicerces, categorias, teorias e preceitos normativos.

O autor, nesse sentido, pontua a necessidade da construção de novos saberes assentados nas óticas ou nas experiências de mulheres e pessoas LGBT, na perspectiva de evidenciar as consequências das relações de gênero e sexualidade das normas jurídicas, de revelar a parcialidade das leis, das doutrinas e das decisões judiciais, bem como reconhecer a vinculação do universo jurídico e do Estado na manutenção e reprodução de interesses sexistas e heteronormativos. Como destaca, se o gênero e a sexualidade enquanto produções discursivas e normativas estão localizadas na cultura, obviamente se fazem presentes na cultura jurídica hegemônica.

Fundamentada em racionalidades binárias e cisgêneras, tal lógica desempenha o controle racializado e entrecruzado com outras hierarquias no campo do poder, cujas intersecções de raça/etnia e classe social com os marcadores de gênero e sexualidade indicam que a vulnerabilidade se aprofunda e se especializa em determinados grupos sociais. Por conseguinte, este subsídio fundamental merece destaque: a possibilidade da construção de análises multidimensionais e transversais, capazes de desnudar as violações e desigualdades vivenciadas com ainda mais intensidade por aqueles indivíduos

interceptados pelas opressões econômicas, étnicas, raciais, sexuais e de gênero.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou situar, de forma sucinta, a epistemologia feminista e o debate interseccional dentro de fundamentos críticos para a ciência jurídica. Diante do exposto, tem-se que as teorias feministas, por evidenciarem as relações constitutivas da produção de saberes, desarticulando a falsa neutralidade das teorias científicas, e por enfatizarem a historicidade dos conceitos e a simultaneidade de temporalidades, inovam nas análises e investigações múltiplas nos variados espaços científicos de produção do conhecimento, dentre eles, o da ciência jurídica.

A partir do uso do gênero como categoria analítica, a epistemologia feminista rompe com o enquadramento conceitual normativo. A transversalidade de gênero, tomando como uma construção social e histórica de gênero, movimenta-se em diversos espaços da vida social. O gênero, assim, é uma categoria de análise cultural, histórica e política, que revela as relações de poder, possibilitando a articulação com diferentes sistemas de gênero e sua associação com outros marcadores da diferença, como classe, raça e etnia. O gênero, mais do que uma identidade apreendida, encontra-se entranhado nas instituições sociais, em que o direito, o Estado e outros espaços expressam essas relações.

Assentando a transversalidade entre o social e o epistemológico, os estudos feministas desenvolvem uma potente e provocadora teoria crítica do direito. Além de revelar os limites do formalismo jurídico, volta-se também para a desconstrução e reconstrução da ciência a partir de padrões igualitários de investigação e, conseqüentemente, para a edificação de um projeto de transformação do direito. A banalização e desvalorização dessas contribuições – encoberta por uma falsa luta pela igualdade – reitera preceitos moralizadores e discriminatórios, que acabam por resplandecer violências do domínio patriarcal e da heterossexualidade compulsória.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto. **Direito, poder e opressão**. São Paulo: Alfa-Omega, 1990.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo** – fatos e mitos. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CAMPOS, Carmen. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *In: Estudos Feministas*, ano 10, v. 1, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

FACIO, Alda. **Cuando el género suena, cambios trae** (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal). 2. ed. San José: ILANUD, 1996.

FÁCIO, Alda; FRIES, Lorena. **Género y Derecho**. Santiago: LOM Ediciones, 1999.

FARGANIS, Sondra. O feminismo e a reconstrução da ciência social. *In: JAGGAR, Alison; BORDO, Susan. Género, corpo, conhecimento*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.

KELLER, Evelyn Fox. Feminism and Science. *In: Signs*, v. 7, n. 3, p. 589-602, 1982. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/3173856?Search=yes&resultItemClick=true&searchText=Feminism%20and%20Science&searchUri=%2Faction%2FdoBasicSearch%3FQuery%3DFeminism%2Band%2BScience&ab\\_segments=0%2F5YC-5770%2Fcontrol&refreqid=fastly-default%3A39f2680103b7386fd970903fb079f781&seq=1](https://www.jstor.org/stable/3173856?Search=yes&resultItemClick=true&searchText=Feminism%20and%20Science&searchUri=%2Faction%2FdoBasicSearch%3FQuery%3DFeminism%2Band%2BScience&ab_segments=0%2F5YC-5770%2Fcontrol&refreqid=fastly-default%3A39f2680103b7386fd970903fb079f781&seq=1). Acesso em: 13 abr. 2021.

KETZER, Patrícia. Como pensar uma Epistemologia Feminista? Surgimento, repercussões e problematizações. **Argumentos**, Fortaleza, ano 9, n. 18, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/31031/71650>. Acesso em: 10 mar. 2021.

LAURETIS, Teresa. A tecnologia de gênero. *In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LONGINO, Helen. Epistemologia Feminista. *In: GRECO, John.; SOSA, Ernest. Compêndio de Epistemologia*. São Paulo: Loyola, 2008.

LOURO, Guacira Lopes. O potencial político da teoria queer. *In: Revista Cult: o gênero sexual em discussão*. São Paulo: Editora Bregantini, n. 193, a. 17, ago. 2014.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. 2. ed. São Paulo: Buscavida, 1987.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à História da Filosofia**: Dos pré-socráticos a Wittgenstein. 13. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2010.

PIMENTEL, Sílvia. Gênero e direito. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. *In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito>. Acesso em: 14 abr. 2021.

RABENHORST, Eduardo. O feminismo como crítica do Direito. *In: Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 4, n. 3, 3º quadrimestre, 2009. Disponível em:

<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/6141/3404>. Acesso em: 11 abr. 2021.

RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias Feministas e Teoria Queer do Direito: Gênero e Sexualidade como categorias Úteis pra Crítica Jurídica. *In: Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, p. 1-33, 2020. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiOsdq3i6fwAhXyrJUCHQh3A2wQFjAKegQIAhAD&url=https%3A%2F%2Fwww.e-publicacoes.uerj.br%2Findex.php%2Frevistaceaju%2Farticle%2Fview%2F50776&usg=AOvVaw3dgcOqzW-DMCvb33sg7IN>. Acesso em: 11 fev. 2021.

ROSE, Hilary. Nada menos que metade dos laboratórios. *In: ROSE, Steven; APPIGNANESI, Lisa (orgs.). Para uma nova ciência*. Lisboa: Gradiva, 1989

SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar. Da crítica feminista à ciência a uma ciência feminista?. *In: Labrys - Estudos Feministas*, v. 11, p. 45, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6875/1/Versão%20Final%20Da%20Cr%C3%ADtica%20Feminista.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *In: Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 5 mar. 2021.

WARAT, Luís Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.

WILLIANS, Patricia. La doulouse servitude des mots: conte à deux voix. *In: COLLIN, Françoise; DEUTSCHER, Pénélope. Repenser le politique*. Paris: Campagne Première, 2004.

## **SOBRE OS AUTORES:**

**AUTOR 1:** Bacharel em Direito pela UNIFLU (2014). Mestra em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (2020). Doutoranda em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes-RJ [ravena\\_zanon@hotmail.com](mailto:ravena_zanon@hotmail.com)

**AUTOR 2:** Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (2013). Mestra em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2016). Doutora em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2020). Docente da Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana-RJ [fernandasantoscurcio@gmail.com](mailto:fernandasantoscurcio@gmail.com)